

ANO 2014

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 117/2014

OBJETO Altera o caput do Artigo 4º da Lei nº 3285, de 26 de maio de 2003,
e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia ...04/08/2014.....

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 11.10.8 2014 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4831/2014

Lei nº 4884 DE 12 DE AGOSTO DE 2014



Diário Oficial

Município de Bebedouro

www.bebedouro.sp.gov.br



Prefeitura de
Bebedouro

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 4884 DE 12 DE AGOSTO DE 2014

Altera o caput do art. 4º da Lei n. 3.285, de 26 de maio de 2003, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do artigo 4º da Lei n. 3.285, de 26 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º *Se as doações forem realizadas em alimentos, deverão estes ser armazenados junto à Central de Alimentação - Cozinha Piloto -, dotada de infraestrutura física e humana, e passar por um rigoroso controle de qualidade monitorado por nutricionistas da rede municipal, com apoio do Conselho Municipal de Segurança Alimentar - COMUSAN -, para posterior distribuição.*

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei n. 3.285/2003 permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 12 de agosto de 2014.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 12 de agosto de 2014.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/324/2014 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de agosto de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 11/08, foram aprovados os Projetos de Lei n. 117, 127, 128 e 137/2014, este com **emenda**, todos de autoria do Poder Executivo.

Informo-lhe também que na sessão extraordinária realizada na mesma data foram aprovados os Projetos de Lei n. 139 e 141/2014, ambos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 4836, 4837, 4838, 4839, 4840 e 4841/2014.

Atenciosamente,


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

*Fechado
18/08/14
Daolio*

Deus Seja Louvado

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 4836/2014

Altera o caput do art. 4º da Lei n. 3.285, de 26 de maio de 2003, e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do artigo 4º da Lei n. 3.285, de 26 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º *Se as doações forem realizadas em alimentos, deverão estes ser armazenados junto à Central de Alimentação - Cozinha Piloto -, dotada de infraestrutura física e humana, e passar por um rigoroso controle de qualidade monitorado por nutricionistas da rede municipal, com apoio do Conselho Municipal de Segurança Alimentar - COMUSAN -, para posterior distribuição.*

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei n. 3.285/2003 permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de agosto de 2014.


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO


José Roberto De Rosis Mazzeu
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 117/2014, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Altera o caput do artigo 4º da Lei n. 3.285, de 26 de maio de 2003, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer

** Regularidade **

Sala das Comissões, 04 de agosto de 2014.

Paulo Henrique Ignácio Pereira
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

José Roberto de Rosis Mazzeu
PRESIDENTE

Juliano Cesar Rodrigues
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 117/2014, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Altera o caput do artigo 4º da Lei n. 3.285, de 26 de maio de 2003, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

RECURSARIDADE

Sala das Comissões, 04 de agosto de 2014.


Tiago Bosco de Souza Elias
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 117/2014,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Altera o caput do artigo 4º da Lei n. 3.285, de 26 de maio de
2003, e dá outras providências.

A Relatora da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de
Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

legalidade e constitucionalidade

Sala das Comissões, 04 de agosto de 2014.


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
RELATORA

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela Relatora.


Fernando Jose Piffer
PRESIDENTE


José Baptista de Carvalho Neto
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 117/2014. Altera o “caput” do artigo 4º, da Lei Municipal nº 3.285, de 26 de maio de 2003 e dá outras providências.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, que dá nova redação ao “caput” do artigo 4º, da Lei Municipal nº 3.285, de 26 de maio de 2003, e isto apenas para inserir o Conselho Municipal de Segurança Alimentar - COMUSAN no controle de qualidade dos alimentos doados ao município via do programa municipal “Fome Zero” instituído pela Lei Municipal 3.285/2003.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 – A Constituição Federal de 1988 é clara no artigo 30, inciso I, quando estabelece a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local. No presente caso, fácil notar a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, já que a alteração da legislação municipal visando incrementar o controle de qualidade dos alimentos doados ao município via do programa municipal “Fome Zero” se insere inegavelmente dentre os assuntos de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

A competência do Município e da Câmara Municipal para legislar sobre o assunto em tela é reforçada pelo artigo 17, inciso I, da LOMB que reza:

ART. 17 - Compete a Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I – legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;

Nesse sentido, é justamente o que pretende o PROJETO DE LEI em exame, pois que visa apenas inserir o Conselho Municipal de Segurança Alimentar - COMUSAN no controle de qualidade dos alimentos doados ao município.

Portanto não resta margem para a instalação de discussão acerca da COMPETÊNCIA do município para legislar sobre a matéria versada no presente PROJETO DE LEI.

“Deus seja louvado”



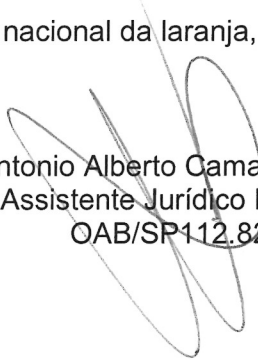
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

3 – De tudo, pois, levando-se em conta que o presente PROJETO DE LEI não introduz qualquer alteração substancial na iniciativa original, concluo que o procedimento está harmonizado com a lei.

Assim, não vejo qualquer vício que possa macular o presente projeto de lei.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 10 de julho de 2014.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP112.825.

“Deus seja louvado”



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de julho de 2014
OEP/470/2014.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos ao Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e proceda a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que altera o "caput" do artigo 4º da Lei nº 3285 de 26 de maio de 2003, mantendo-se os parágrafos 1º, 2º e 3º, e acrescentando o apoio do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMUSAN, para posterior distribuição.

A alteração efetuada é uma solicitação efetuada por meio da Indicação 272/2014 de autoria do vereador Valdeci Ramos de Castro (Sensei).

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para mais uma vez, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FERNANDO GALVÃO MOURA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO			
Nº de Protocolo 27943/2014	Data	08/07/2014	Hora: 11:09:00
	Número	470/14	
	Espécie	Projeto de Lei	
	Procedência	Prefeitura Municipal de Bebedouro	
Remetente	Prefeito Municipal		

**A Sua Excelência o Senhor
Angelo Rafael Latorre Daolio
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.**

h



APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 11 / 08 / 2014

PROJETO DE LEI Nº 117/2014

Angelo Rafael Latorre Daolin
PRESIDENTE

Altera o "caput" do Artigo 4º da Lei nº 3285 de 26 de maio de 2003, e dá outras providências.

Fernando Galvão Moura, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. O "caput" do Artigo 4º da Lei nº 3285 de 26 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º- Se as doações forem realizadas em alimentos, elas deverão ser armazenadas junto a Central de Alimentação – Cozinha Piloto, dotado de infraestrutura física e humana, devendo, passar por um rigoroso controle de qualidade monitorado por nutricionistas da Rede Municipal, com apoio do Conselho Municipal de Segurança Alimentar – COMUSAN, para posterior distribuição.

Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei 3285/2003 permanecem inalterados.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 30 de junho de 2014.

FERNANDO GALVÃO MOURA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO			
Nº de Protocolo 27943/2014	Data: 08/07/2014	Hora: 11:09:00	Número: 470/14
	Espécie: Projeto de Lei		
	Procedência: Prefeitura Municipal de Bebedouro		
	Remetente: Prefeito Municipal		

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3285, DE 26 DE MAIO DE 2003.

INSTITUI E REGULAMENTA O PROGRAMA MUNICIPAL DO FOME ZERO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal do Fome Zero, cuja finalidade visa desenvolver ações a curto, médio e longo prazo voltadas à política de segurança alimentar das famílias, em situação de vulnerabilidade econômica e social, com prioridades às vítimas do desemprego sazonal local.

Parágrafo Único - O Programa Municipal do Fome Zero desenvolverá, dentre outras, as seguintes atividades:

I - realizar cadastro único das famílias, visando ações organizadas entre os diversos parceiros, para que não ocorra sobreposição de papéis, objetivando estabelecer critérios claros e justos na inclusão das famílias;

II - articular permanentemente as políticas públicas existentes no município, igrejas, e entidades sociais, visando a parceria nas ações conjuntas;

III - implantar o Conselho Municipal de Segurança Alimentar;

IV - organizar coleta de alimentos, através de uma central de doativos, dotadas de infra-estrutura física e humana, garantindo um estoque de segurança para posterior distribuição;

V - articular produtores rurais, supermercados, varejões e feirantes para arrecadação de frutas e produtos que não serão comercializados, mas que podem ser consumidos;

VI - sensibilizar a sociedade através da divulgação permanente do Programa Municipal do Fome Zero, visando a adesão de novos parceiros;

VII - organizar a distribuição dos alimentos de forma descentralizada, através de locais pré-estabelecidos pela equipe do projeto;

VIII - realizar treinamento das lideranças comunitárias parceiras do programa, voltados à Educação Popular, no desenvolvimento de ações sócio-educativas junto às famílias nos setores de abrangência;

IX - articular permanentemente as políticas sociais, objetivando ampliar o número de vagas nos programas existentes e criação de novas ações de geração de renda e emprego;

X - organizar a médio e longo prazo o processo de desenvolvimento da agricultura familiar, via assentamento e pequenos produtores rurais, para abastecimento de alimentos com baixo custo para o programa e as comunidades periféricas em situação de vulnerabilidade social e econômica.

Art. 2º - Fica criada a Coordenadoria Municipal do Fome Zero, órgão municipal que ficará encarregado de difundir, coordenar e executar na comunidade as regras do programa criado por esta lei.

§ 1º - Em decorrência do órgão estabelecido no *caput* do presente artigo, fica criado o cargo de Coordenador Municipal do Programa Fome Zero, de provimento em comissão, referência 13, que passará a constar do Anexo I, da tabela I da Lei nº 1.956 de 07 de abril de 1989.

§ 2º - Para auxiliar na realização do programa, fica autorizado ainda a atuação de outros Departamentos Municipais que se fizerem necessários.

Art. 3º - As doações para o presente projeto serão realizadas em gêneros alimentícios ou na espécie dinheiro.

Art. 4º - Se as doações forem realizadas em alimentos, deverão os mesmos ser armazenados junto a central de alimentos - Cozinha Piloto, dotada de infra-estrutura física e humana, devendo, passar por um rigoroso controle de qualidade monitorado por nutricionistas da Rede Municipal, para posterior distribuição.

§ 1º - Se os produtos arrecadados estiverem com a data de validade próxima do vencimento, terão sua utilização condicionada a inspeção de técnicos nutricionistas e a equipe da vigilância sanitária, que indicarão a possibilidade ou não de uso dos mesmos.

§ 2º - O Procedimento previsto no parágrafo anterior, também será observado naquelas hipóteses em que os alimentos arrecadados se encontram com suas embalagens danificadas ou impróprias.

§ 3º - Fica autorizada a utilização de veículos da Municipalidade, visando a arrecadação, transporte e distribuição dos alimentos doados.

§2º - O Procedimento previsto no parágrafo anterior, também será observado naquelas hipóteses em que os alimentos arrecadados se encontram com suas embalagens danificadas ou impróprias.

§3º - Fica autorizada a utilização de veículos da Municipalidade, visando a arrecadação, transporte e distribuição dos alimentos doados.

Art. 5º - Quando da efetivação das doações em alimentos, serão os mesmos lançados em livro próprio, a ser aberto na Cozinha Piloto, observado o disposto no artigo 4º desta lei, ficando assegurado aos doadores o fornecimento do respectivo recibo da contribuição.

Parágrafo Único - Quando os donativos alimentícios vierem de pessoas físicas ou jurídicas, em que seja necessária a emissão de notas fiscais de saída pelas mesmas, deverão estas ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Bebedouro, lançando-se no corpo do respectivo documento fiscal a expressão "donativos para o programa municipal do fome zero".

Art. 6º - Se as doações forem realizadas na espécie dinheiro, deverão as respectivas quantias ser depositadas em conta corrente a ser aberta em nome da "Prefeitura Municipal de Bebedouro/Programa Municipal do Fome Zero", cuja movimentação ficará a cargo do Chefe do Executivo e pelo Coordenador do Programa Fome Zero, servindo o comprovante de depósito bancário como recibo ao doador.

Art. 7º - Visando uma ação organizada entre os diversos parceiros do presente projeto, fica estabelecido a necessidade do cruzamento dos dados do universo de atendidos nas entidades sociais, igrejas e Departamento Municipal de Assistência Social, obtendo um cadastro único das famílias a serem beneficiadas.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente lei, serão suportadas pela dotação própria, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 26 de maio de 2003.

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 26 de maio de 2003.

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete